



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.866/97

"Contém autorização Legislativa para que o Chefe do Executivo Municipal faça a doação de Lotes no prolongamento do Bairro Osvaldo Soares Costa".

O Povo do Município de Dolores do Indaia, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de lotes no prolongamento do Bairro Osvaldo Soares Costa, nesta cidade a famílias de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Executivo baixará normas para critérios de classificação de famílias tidas como de baixa renda e de necessidade do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A doação dos lotes referida nesta Lei só poderá ocorrer:

a) mediante escritura pública e com as cláusulas de reversão caso o donatário não efetuar a construção da casa residencial para a família própria, no prazo de 12 meses a partir da escritura.

b) fique estipulado na cláusula pela qual o donatário não poderá ceder, transferir ou alienar o imóvel a terceiros

por um período de sete anos após a escritura.

c) seja estipulado uma cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade por sete anos e destinação exclusiva para a residência familiar.

d) que o tipo de construção a ser feito no imóvel deverá ter a aprovação administrativa da Prefeitura Municipal a ser construída com o padrão fornecido pela mesma cláusula da escritura.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão de dotação das unidades de Assistência Social suplementadas se necessário.

ART. 4º - As doações de que se trata a referida lei deverá ocorrer somente nas quadras 4, 5 e 6 do referido loteamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia,

23 de Junho de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉ DO INDAIA

Dr. Joaquim Ferreira do Amaral
PRF 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉ DO INDAIA

Doraimar Costa Góes
Secretário de Administração